

Parecer do Controle Interno

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de Protocolo 745/2021-SEPOF/PMA**. Ao Processo de Licitação na modalidade Adesão a Ata referente ao Procedimento de **2º Termo Aditivo – De Prazo e Valor, (sem alterações dos valores a serem pagos no exercício de 2021)** proveniente do **Contrato nº 015/2020-SEPOF/PMA**, cujo objeto é **“A contratação de uma empresa especializada na prestação de Serviço de acesso a internet corporativa, via fibra óptica de dados ponto-a-ponta, mais taxas de transmissão de 10 GB entre 10 pontos deste Município (Internet em Fibra) ”**, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua e a Empresa **SIMPLEX INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº **10.921.445/0001-68**, o presente **Termo aditivo entrará em vigor pelo Período de 04 (quatro) meses, ou seja, de 29/04/2021 a 29/08/21 e no Valor Total de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos)** Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 118/2021, assinado pelo Procurador do Município o Sr. Wilsef Correa dos Anjos OAB/PA 21.940, que se põe Favorável a provação do presente 2º Termo Aditivo com a formulação inspirada e fundamentada no dispositivo do Artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8666/93, que se trata da prorrogação de Prazo e Valor do referido 2º Termo Aditivo do Contrato 015/2021.PMA.SEPOF, manifestando-se favorável ao Termo Aditivo de Prazo e Valor em questão. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas no dispositivo do Artigo 57, § 2º inciso II da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **2º Termo Aditivo de Prazo e Valor** se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Luciana Maués

CGM/PMA

Ananindeua-PA, 28 de maio de 2021

Luciane Oliveira.
Controladora/PMA.

Luciana Maués.
Controle Interno/PMA.

Ananindeua-PA, 24 de maio de 2021